



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 141
Em 03 / 03 / 10

duelou
Sede - Matrícula
357 às 15h20

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11/2010

Revoga a Lei Municipal nº 2.220, de 2 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *Aprova:*

Art.1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.220, de 2 de dezembro de 2009.

Art. 2º Sendo revogada a Lei Municipal referida no artigo 1º, voltará a vigorar integralmente a Lei 1.500, de 15 de dezembro de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 3 de março de 2010.

Eduardo José Ramos

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificação:

A alteração do art.1º da Lei 776/77 pela Lei 2.200/09, definiu que o Executivo somente poderia conceder permissões de serviços de táxi na proporção de 01 (um) veículo por 1000 (habitantes), alterando a regra anteriormente estabelecida que era de 01 (um) veículo por 500 (quinhentos) habitantes.

Ocorre que o município ficou impedido de conceder qualquer nova permissão de serviços de táxi, pois, o limite máximo que foi imposto pela Lei 2.220/09, já havia sido atingido, quando a mesma entrou em vigor.

Desta forma, diversas localidades do município que atualmente necessitam de serviços de táxi, não poderão ter a sua disposição tais serviços, ante o impedimento legal imposto pela Lei 2.220/09.

Diante do problema originado, entendo que a anterior redação do art.1º da Lei 776/77, deverá voltar a vigorar, através da repristinação da Lei 1.500/99.

Ante os argumentos expostos, exortamos os pares para que aprovem o projeto que ora é apresentado.

Sala das sessões, 3 de março de 2010.



EDUARDO JOSÉ RAMOS

1º Secretário